



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

### **CONTRATANTE**

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA/PR

CNPJ: 07.681.157/0001-79

### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos, incluindo sistema online para acompanhamento dos investimentos (plataforma), elaboração de estudo de ALM (Asset Liability Management) e demais serviços de assessoramento e suporte ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/25 e Portaria MPS nº 1.467/2022, visando atender as necessidades da Autarquia.

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 36.000,00**

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

14/05/2026

### **HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

09h às 15h

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço/ Exclusiva ME/EPP



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

## Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	7
4. FASE DE LANCES.....	8
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO .....	9
6. HABILITAÇÃO .....	13
7. DOS RECURSOS.....	20
8. CONTRATAÇÃO .....	21
9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO .....	23
10. PAGAMENTO .....	23
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	24
12. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS .....	26
13. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	27
ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA .....	30
ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE EM IMPEDIMENTOS .....	55
ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	56
ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO .....	57
ANEXO 05 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS .....	58
ANEXO 06 – MINUTA DO CONTRATO.....	60



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA Nº 06/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2026**

O Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira, Estado do Paraná, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 16.059 de 28 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 16.593 de 27 de outubro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis.

**Data da sessão: 14/05/2026**

**Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00h**

**Critério de Julgamento: menor preço**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto do presente procedimento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos, incluindo sistema online para acompanhamento dos investimentos (plataforma), elaboração de estudo de ALM (Asset Liability Management) e demais serviços de assessoramento e suporte ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a Resolução CMN n.º 5.272/25 e Portaria MPS n.º 1.467/2022, visando atender as necessidades da Autarquia.

**1.1 O Detalhamento Da Especificação Do Objeto encontra-se no Termo de Referência em anexo ao Aviso de Contratação.**

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1 A Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

fases através do **Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**.

- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Regime Próprio de Previdência do município de Palmeira, denominada Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o link “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).
- 2.3 O Credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica.
- 2.4 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.5 A participação do licitante na Dispensa Eletrônica se dará por meio de corretora contratada para representá-lo ou diretamente pela BLL.
- 2.6 Para participação da contratação direta, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações do Brasil, telefone: (041) 3097-4600 – observando o horário fixado neste aviso para apresentação de propostas e lances.
- 2.7 A participação na Dispensa de Licitação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante junto a BLL, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pela empresa à Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) para cadastro, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) na disputa.
  - b) O Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), acessando o link “Cadastro”.
  - c) O Tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

acompanhado dos demais documentos. Portanto, a empresa deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.

d) Dúvidas a respeito do credenciamento na BLL poderão ser sanadas pelo telefone (041) 3097-4601 ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

- 2.8 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, conforme Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
- 2.9 É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema da BLL e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.10 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 04 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais junto a BLL se assinalou seu regime de tributação no sistema, facultado a Autarquia se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do fornecedor como ME ou EPP, diante das normas da Lei.
- 2.11 A participação na Dispensa Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 2.12 O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão contratante por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.13 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (041) 3097-4600, e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br), ou através de uma corretora de mercadorias associada.
- 2.14 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133/2021](#), para o



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.15 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.15.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.15.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.15.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

e) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.6.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

- 4.4 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.7 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.9 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

- 5.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1 contiver vícios insanáveis;
  - 5.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 5.7, só será considerada após diligência, que comprove:
    - a) que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta; e
    - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

- 5.9.1 O prazo para retorno de eventuais diligências será de **02 (duas) horas após a convocação**, podendo ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação.
- 5.10 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.10.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
- 5.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.
- 5.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 5.14.1 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;
- 5.14.2 republicar o presente aviso com uma nova data;
- 5.14.3 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 5.15 As providências dos subitens 5.14.2 e 5.14.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 5.16 **A Agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos seguintes documentos:**



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

a) Declaração de que não incorre nos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.18 do Aviso de Contratação Direta, para participação nesta dispensa de licitação. (**Anexo 02**)

b) Declaração unificada, (**Anexo 03**), atestando:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar declaração (**Anexo 04**) atestando que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

d) O fornecedor deverá apresentar uma Declaração de Independência de Instituições Financeiras, declarando não possuir qualquer vínculo, direto ou indireto, com instituições financeiras, bancos, corretoras de valores, seguradoras, administradoras de fundos, ou quaisquer outras entidades que possa influenciar as recomendações de investimento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

5.16.1 Se for o caso, poderão ainda ser solicitados documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados.

**5.16.2 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo 05, contendo as especificações técnicas em conformidade com a descrição do objeto no tópico 1 deste Termo de Referência.**

5.16.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

5.16.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

5.16.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.16.6 Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos, instalação e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

5.17 O prazo estabelecido no item 5.16 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante através do chat, antes de término do prazo estabelecido, mediante justificativa aceita pela Agente de Contratação; ou

II - de ofício, a critério da Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no aviso para a verificação de conformidade de que trata o item 5.16.

**5.18 O não cumprimento do prazo estabelecido no item 5.16, sem solicitação de prorrogação, acarretará na desclassificação da empresa e nas sanções previstas neste aviso, podendo a Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.**

5.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2 A verificação dos documentos de que trata o item 6.1 será realizada no sistema de cadastramento mantido pelo ente, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
  - b) Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).
- 6.3.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.3.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 6.3.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

6.3.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.6 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, os seguintes documentos para fins de habilitação:

**I – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**II – RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**III – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seu(s) sócio(s), que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, em características, quantidades e prazos;
- b) Prova de inscrição de, no mínimo, 01 (um) membro da equipe técnica da licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM do responsável técnico, que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho, contrato social/estatuto ou contrato de prestação de serviço;
- c) Prova de inscrição junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM da licitante;
- d) Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON do economista responsável que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;
- e) Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON da licitante;
- f) Prova de certificação ANBIMA, ou entidade equivalente, cujo conteúdo mínimo seja o CEA, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;
- g) Prova de certificação ANBIMA, ou entidade equivalente, cujo conteúdo mínimo seja o CGA, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;
- h) Prova de Certificação nível Avançado de Gestor de Recursos, emitida por uma das empresas certificadoras autorizadas pela SPREV, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

i) Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021.

**IV – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

b) Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá apresentar durante a fase de Habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor.

6.5 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.5.1 Na hipótese de o fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.6 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.6.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

- 6.7 A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.8 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.**
- 6.9 O prazo estabelecido no item 6.8 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, nas seguintes situações:
- I - por solicitação do fornecedor através do chat, antes de término do prazo estabelecido, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou
  - II - de ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Aviso de Contratação Direta para a verificação de conformidade de que trata o item 6.2.
- 6.10 O não cumprimento do prazo estabelecido no item 6.8, sem solicitação de prorrogação, acarretará na desclassificação da empresa e nas sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo o agente de contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.**
- 6.11 A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao fornecedor classificado em primeiro lugar na fase de lances.
- 6.12 Serão aceitos documentos com assinatura digital/eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº.2.200-2 de 24 de agosto de 2001.
- 6.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo fornecedor e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da contratação direta; e
  - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.14 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

6.15 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso, observado o prazo disposto no item 6.8.

6.16 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.16.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.16.2 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a dispensa de licitação.

6.16.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Aviso de Contratação Direta.

6.16.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.18 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo válido somente para os documentos nele abrangidos.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

- 6.19 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.20 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.21 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.22 Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.23 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.24 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.25 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.26 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e declarado como vencedor da disputa.

## 7. DOS RECURSOS

- 7.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de fornecedores, à anulação ou revogação da dispensa de licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra o julgamento efetuado poderá fazê-lo, no sistema BLL, **através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões durante o tempo estipulado de 15 (quinze) minutos.**



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

- 7.3 A manifestação da intenção de recorrer deverá ser realizada de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 7.4 A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado importará a preclusão do direito de recurso.**
- 7.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, pelo sistema eletrônico, ficando os demais fornecedores, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.11 Será informado no "chat" quando se dará o início da fase de manifestação da intenção de recursos.
- 7.12 É responsabilidade exclusiva do fornecedor o acompanhamento das informações no sistema da BLL.

## **8. CONTRATAÇÃO**

- 8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2 O licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado,



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.4 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Deverá ser dada prioridade a assinatura por meio digital.

8.5 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo vencedor.

8.6 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Aviso de Contratação Direta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.7 Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar a contratação nos termos do item 8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Contratação Direta, poderá:

I - Convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

8.9 A regra do item 8.8 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 8.7.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

8.10 O contrato ou documento equivalente será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.11 No caso das atas de registro de preço, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 O objeto deverá ser executado totalmente conforme descrito no **Anexo 01 – Termo de Referência deste Aviso de Contratação Direta**, independente de transcrição destas informações.

## 10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 15 dias, após o recebimento, com a apresentação de nota fiscal enviado para o e-mail [secretaria@rppspalmeira.com.br](mailto:secretaria@rppspalmeira.com.br).

10.2 A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da dispensa de licitação e o número da nota de empenho. O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta indicada na nota fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

10.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.5 Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente dispensa de licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

10.6 No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso, devidamente corrigido considerando-se o INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
**PALMEIRA - PR**

I) Advertência, quando o detentor da Ata de Registro de Preços der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item anterior, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso de Contratação Direta ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

12.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

12.1.1 As impugnações referentes a este Aviso de Contratação Direta deverão ser enviadas no e-mail [compraslicitacoes@rppspalmeira.com.br](mailto:compraslicitacoes@rppspalmeira.com.br) ou cadastradas em campo próprio do sistema da BLL (Acesso BLL Compras -> Acesso Público -> Impugnações -> Requerer Impugnação), devendo ser anexado arquivo com as razões que a fundamentem.

a) O arquivo anexado será protocolado no Protocolo Geral da Autarquia, sendo anexado ao processo originário desta Dispensa de Licitação.

b) Para fins de tempestividade será considerada a data de cadastro da impugnação no sistema da BLL.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

c) Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

d) A decisão sobre a impugnação será informada em campo próprio do sistema da BLL.

12.2 Da mesma forma, os esclarecimentos relacionados a esta dispensa de licitação deverão ser solicitados através do e-mail [compraslicitacoes@rppspalmeira.com.br](mailto:compraslicitacoes@rppspalmeira.com.br) ou cadastrado em campo próprio do sistema da BLL (Acesso BLL Compras -> Acesso Público -> Esclarecimentos -> Fazer Pergunta).

**12.3 Por se tratar de Dispensa na forma Eletrônica, não serão reconhecidos esclarecimentos/impugnações apresentados por meio diverso do previsto neste Aviso de Contratação Direta.**

12.4 Não serão conhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal.

12.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Aviso de Contratação Direta.

12.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de dispensa de licitação.

12.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão pública.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

- 13.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 13.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 13.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 13.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 13.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 13.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.12 O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal da Transparência da autarquia (<https://palmeira.eloweb.net/portalthransparencia/29/licitacoes>).
- 13.13 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação;



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

- 13.14 Os casos não previstos neste Aviso serão decididos pelo agente de contratação, nos termos da legislação vigente.
- 13.15 A participação do proponente nesta dispensa de licitação implica em aceitação de todos os termos deste Aviso.
- 13.16 Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o órgão contratante, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 13.17 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso de Contratação Direta será o de Palmeira/PR.

Palmeira, 07 de maio de 2026

---

**João Eraldo Martins Padilha**  
**Diretor Presidente Interino do RPPS**



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA VISANDO  
COMPRAS E SERVIÇOS COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL N.º.14133/2021  
Conforme ANEXO 01 do Decreto Municipal n.º. 16.059 de 28 de março de 2023**

<b>Órgão Requerente</b>	<b>Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira</b>
<b>Telefone</b>	<b>(42) 3252-6798</b>
<b>E-mail</b>	<b>compraslicitacoes@rppspalmeira.com.br</b>

**1- Definição do objeto:**

Solicitamos abertura de DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º. 14.133 de 1º de abril de 2021, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos, incluindo sistema online para acompanhamento dos investimentos (plataforma), elaboração de estudo de ALM (Asset Liability Management) e demais serviços de assessoramento e suporte ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a Resolução CMN n.º 5.272/25 e Portaria MPS n.º 1.467/2022, visando atender as necessidades da Autarquia:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	111963	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos, incluindo sistema online para acompanhamento dos investimentos (plataforma), elaboração de estudo de ALM (Asset Liability Management) e demais serviços de assessoramento e suporte ao	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

		Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).				
--	--	--	--	--	--	--

**1.1. DETALHAMENTO DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.1. Relatórios e Análises:**

**a) Editorial Sobre Panorama Econômico**

- Frequência: Mensal
- Conteúdo: Análise do cenário econômico nacional e internacional relativo ao mês anterior.

**b) Minuta De Política De Investimentos Anual**

- Frequência: Anual (exercício corrente)
- Conteúdo: Elaboração de minuta com suporte técnico em conjunto com o Comitê de Investimentos, atendendo às peculiaridades do RPPS.
- Entrega: Apresentação/deliberação Comitê e apresentação ao Conselho Deliberativo para aprovação.

**c) Relatório De Análise Inicial Da Carteira**

- Frequência: mensal
- Conteúdo: Análise detalhada da carteira de investimentos no início do contrato.
- Objetivo: Estabelecer linha de base para comparação futura.

**d) Relatório Mensal**

- Frequência: Mensal
- Conteúdo obrigatório: Análise qualitativa: composição da carteira, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez, crédito);
- Análise quantitativa: baseada em dados históricos com comparativos gráficos;
- Sugestões para otimização da carteira;
- Conformidade com normativas vigentes.

**e) Relatório De Monitoramento Trimestral**

- Frequência: Trimestral
- Conteúdo obrigatório: Análise sobre rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS;



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

- Títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos: renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior;

**f) Análise De Fundos De Investimentos Passíveis De Investimentos Pelo RPPS**

- Frequência: Conforme necessidade (mínimo anual para fundos em carteira)
- Conteúdo obrigatório: Análise de regulamento;
- Análise de enquadramento;
- Análise de prospecto;
- Parecer conclusivo com responsabilidade técnica para subsidiar decisão do Comitê;
- Assinatura: Profissional habilitado (CNPI/CVM).

**g) Análise De Fundos De Investimentos Estruturados**

- Frequência: Conforme necessidade (mínimo anual para fundos em carteira)
- Histórico do fundo contendo todos os passos em relação aos movimentos tomados;
- Conteúdo obrigatório: Análise de regulamento, análise de enquadramento;
- Parecer conclusivo com responsabilidade técnica.

**h) Rentabilidade Individual E Comparativa**

- Frequência: Mensal
- Conteúdo: Análise de rentabilidade individual e comparativa utilizando-se do benchmark dos fundos de investimentos;
- Objetivo: Identificar fundos com desempenho insatisfatório;
- Apresentar plano para desinvestimento caso necessário;

**i) Demonstrativo De Marcação A Mercado E Na Curva**

- Frequência: Mensal
- Conteúdo: Marcação a Mercado e na Curva, segundo a norma vigente, da carteira de Títulos Públicos Federais;

**j) Gráfico Comparativo De Rentabilidade E Riscos**

- Frequência: Mensal
- Conteúdo: Gráficos comparativos de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos.
- Objetivo: reduzir riscos da carteira e buscar melhores desempenho

**k) Comparativo De Retorno Vs. Meta Atuarial**



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

- Frequência: Mensal e Anual
- Conteúdo: Comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício versus meta atuarial definida em Política de Investimentos.
- Análise: Identificação de desvios e recomendações corretivas.

**l) Relatório Semestral De Risco Da Carteira**

- Frequência: Semestral (ou quando vislumbrar necessário)
- Conteúdo obrigatório: Análises detalhadas dos investimentos realizados;
- Avaliação dos riscos inerentes às aplicações;
- Identificação de mecanismos de controle de exposição;
- Análise da relação RISCO x RETORNO.
- Objetivo: Encontrar melhor relação RISCO x RETORNO e mitigar probabilidade de perda de patrimônio.

**m) Relatório Semestral De Acompanhamento Da Execução Da Política**

- Frequência: semestre (relativo ao semestre anterior)
- Conteúdo obrigatório: Análise de cumprimento de metas ou busca por esta;
- Identificação de desvios;
- Recomendações para ajustes;
- Apresentação formal ao Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos.

**n) Estudo De Correlação Dos Investimentos**

- Frequência: Mínimo 2 (duas) vezes ao ano
- Conteúdo: Análise de interdependências entre ativos, mecanismos de controle de exposição.
- Objetivo: Otimizar alocação e relação RISCO x RETORNO.

**1.1.2 Enquadramento e Conformidade Regulatória:**

**a) Enquadramento Conforme Resolução CMN N° 5.272/25**

- Frequência: Mensal
- Conteúdo obrigatório: Análise de enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN n° 5.272/25 e suas alterações posteriores;
- Alerta em casos de desenquadramento;



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

- Observância dos limites definidos na Política de Investimentos;
- Recomendações corretivas.
- Conformidade: Resolução CMN nº 5.272/25 (VIGENTE).

**b) DAIR (Demonstrativo De Aplicações E Investimentos Dos Recursos)**

- Frequência: Mensal
- Conteúdo: Análise e fornecimento de informações dos investimentos para elaboração e envio do DAIR ao Ministério da Previdência via CADPREV;

**c) Informações Para DPIN (Demonstrativo Da Política De Investimentos)**

- Frequência: Anual
- Conteúdo: Fornecimento de dados e arquivos necessários, preenchimento e envio do DPIN no Sistema CADPREV do Ministério da Previdência.

**1.1.3 Estudos Técnicos Sofisticados**

**a) Estudo ALM Anual (ASSET LIABILITY MANAGEMENT)**

- Frequência: Anual
- Modelo: Estocástico
- Conteúdo obrigatório: Uso da teoria da fronteira eficiente de Markowitz;
- Modelagem de Cash Flow Matching para determinação dos vértices de títulos públicos federais;
- Busca da carteira ótima (com melhor proporção entre retorno e risco);
- Consideração dos limites de alocação e exclusão de ativos vedados conforme Resolução CMN nº 5.272/25;
- Adoção do fluxo de passivo resultado da Avaliação Atuarial;
- Análise de solvência em diferentes cenários;
- Escolha da base histórica do próprio ativo para cálculo de riscos e correlação com outros ativos (na ausência de base histórica própria, adotar benchmark diretamente relacionado ao segmento do ativo);
- Apresentação: Relatório formal ao Comitê de Investimentos e/ou Conselho.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

Objetivo: Adequação e otimização de ativos face às características do passivo apresentada na Avaliação Atuarial.

### **1.1.3 Análises de Produtos e Investimentos**

#### **a) Assessoria Na Seleção De Produtos Financeiros**

- Frequência: Conforme solicitação
- Conteúdo: Assessoria na seleção de TODOS os produtos financeiros permitidos pela Resolução CMN nº 5.272/25, incluindo: Títulos públicos federais;
- Parecer: Conclusivo com responsabilidade técnica;

Objetivo: Subsidiar análise e decisão do Comitê de Investimentos, Conselhos e Gestor de recursos.

#### **b) Acompanhamento De Fundos Ilíquidos Ou Estressados**

- Frequência: Conforme necessário (mínimo 2 (duas) vezes ao ano)
- Conteúdo obrigatório: Parecer conclusivo sobre medidas a serem tomadas;
- Relatório de acompanhamento e monitoramento;
- Orientações para resolução de situações críticas.

### **1.1.4 Sistema Online - Plataforma de Acompanhamento**

#### **a) Disponibilização De Sistema Online**

- Acesso: Via web com login e senha individualizada.
- Atualização: Diária com base nas cotações de ativos disponíveis nos bancos de dados da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) e da CVM (Comissão de Valores Mobiliários).
- Segurança: Acesso seguro por login e senha individualizada.
- Funcionalidades obrigatórias (mínimo): Composição da carteira de investimentos;
- Acompanhamento da carteira própria de títulos públicos e privados e de fundos de investimentos;
- Evolução do patrimônio líquido do RPPS;
- Relatórios com o retorno em reais e em percentual dos investimentos;



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

- Enquadramento dos investimentos perante a Resolução CMN nº 5.272/25 e suas alterações e perante a Política de Investimentos;
- Rentabilidade mensal dos investimentos e comparação à meta atuarial;
- Emissão de relatórios em períodos distintos (mensal, trimestral, semestral, anual);
- Emissão de relatórios mensais sobre o cenário econômico nacional e internacional;
- Divisão da carteira de investimentos por instituições gestoras e administradoras, segmentos de aplicação, benchmarks, liquidez, etc.;
- Atualização automática das cotas dos fundos de investimentos;
- Apoio à elaboração envio do DAIR e DPIN;
- Relatório específico de risco dos investimentos contendo indicadores da carteira e dos fundos investidos;
- Ferramenta para comparação de fundos de investimento;
- Geração de login e senha para membros de Conselho e Comitê, Auditores ou quaisquer outras pessoas com acesso restrito a informações, sendo estas definidas pelo Gestor do RPPS;
- Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR (Autorização de Aplicação e Resgate);
- Ferramenta de auxílio na execução e gerenciamento do processo de Credenciamento, com emissão dos Formulários de Credenciamento;
- Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente/Superintendente do RPPS;
- Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidados dos resultados.
- Ferramenta de segregue a carteira do RPPS de Palmeira em investimentos previdenciário, taxa de administração, fundos estressados e carteira consolidada;
- Ferramenta que possibilite apurar retorno sobre resgate de cotas.
- Alerta para desenquadramento de investimentos e da Carteira.

**b) Consolidação Mensal**

- Frequência: Mensal



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

- Conteúdo: Consolidação das informações da carteira de investimentos.

**c) Fornecimento Anual Digital Consolidado**

- Frequência: Anual

- Conteúdo: Arquivo digital com todas as informações, relatórios, análises contidas na carteira de investimentos do RPPS.

Objetivo: Integrar a base de dados da Autarquia.

Formato: Digital assinado.

**1.1.5 Credenciamento e Gestão de Instituições**

**a) Credenciamento De Instituições Financeiras**

- Frequência: Conforme necessário

- Conteúdo obrigatório: Emissão dos Formulários de Credenciamento;

- Assessoramento no processo de credenciamento via: Orientação técnica; Conferência de documentos; Controle de dados e documentos;

- Auxílio nos procedimentos de atualização cadastral junto às administradoras de recursos.

- Conformidade com normas vigentes.

**b) Elaboração De Formulários APR (Autorização De Aplicação E Resgate)**

- Frequência: A cada movimentação

- Conteúdo obrigatório: Elaboração dos formulários APR;

- Armazenamento dos documentos emitidos;

- Acesso aos relatórios gerados por gestores e participantes do processo de gestão do RPPS.

**c) Orientações Para Manutenção E Renovação Do CRP**

- Frequência: Conforme necessário

- Conteúdo: Orientações técnicas para manutenção e renovação do CRP – Certidão de Regularidade Previdenciária.

**1.1.6 Assessoramento Contínuo e Suporte**

**a) Assessoramento Por Múltiplos Canais**

- Canais: Telefone, e-mail, Whatsapp.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

- Temas: Elaboração de demonstrativos e relatórios diversos;
- Preenchimento de formulários diversos;
- Interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;
- Esclarecimentos sobre investimentos e conformidade regulatória.
- Frequência: Contínuo (durante horário comercial).
- Responsabilidade: Contratada fornece suporte técnico.
- Profissional habilitado e certificado.

**b) Assessoramento Em Diligências De Órgãos De Fiscalização**

- Frequência: Conforme solicitação
- Conteúdo obrigatório: Auxiliar nas respostas às diligências referentes aos investimentos junto com o RPPS para órgãos de fiscalização;
- Assessoramento em auditorias do TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e SPREV (Secretaria de Previdência);
- Análise de pauta proposta na convocação de Assembleia de Fundos de Investimentos;
- Análise de acompanhamento de fundos estressados.

**1.1.7 Participação em Reuniões e Governança**

**a) Participação Em Reuniões Do Comitê De Investimentos**

- Frequência: Todas as reuniões ordinárias do Comitê desde que solicitado e dos Conselhos uma vez ao ano, para debate sobre Investimentos.
- Formato: Presencial ou online (mínimo duas visitas in-loco) ano.
- Responsabilidade: Consultor devidamente credenciado.

**1.1.8 Conformidade Regulatória**

- RESOLUÇÃO CMN N° 5.272/25: Todos os serviços devem estar em plena conformidade com a Resolução CMN n° 5.272/25 e suas alterações posteriores, que disciplina as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

- PORTARIA MPS Nº 1.467/2022: Todos os serviços devem atender aos requisitos de governança e gestão de investimentos estabelecidos pela Portaria MPS nº 1.467/2022.
- ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE NORMAS: A CONTRATADA se compromete a atualizar seus procedimentos e entregas em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação de qualquer alteração nas normas regulatórias aplicáveis aos RPPS.

### **1.1.9 Responsabilidade Técnica**

- PARECERES CONCLUSIVOS: Todos os pareceres técnicos devem ser CONCLUSIVOS (não opinativos) e assinados por profissional habilitado com registro em órgão regulador (CNPI/CVM, quando aplicável), que assumirá a responsabilidade técnica pelas informações e recomendações apresentadas.

### **1.2. Classificação do objeto:**

Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.

**CNAE:** 6619-3/99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente.

### **1.3. Critério de Julgamento:**

- 1.3.1. Será considerada VENCEDORA, a empresa que apresentar o menor valor por item.
- 1.3.2. A licitante vencedora deverá apresentar em sua proposta final as especificações técnicas em conformidade com a descrição do objeto no tópico 1 deste Termo de Referência.
- 1.3.3. A Assessoria Administrativa da Autarquia juntamente com o Gestor do Contrato caberá a responsabilidade de analisar, julgar e homologar as propostas, bem como a qualidade técnica do serviço ofertado pelas licitantes, como também revisar se os mesmos ora ofertados, estão em conformidade com as especificações descritas no tópico 1 deste Termo de Referência.
- 1.3.4. Deverão estar incluídas, no preço do produto, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

**1.4. Justificativa para dispensa dos documentos solicitados:**

- Todos os documentos estão em anexo.

**1.5. Valor total:** O valor total para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), considerando os valores obtidos na pesquisa de mercado, conforme Análise de Cotação n.º. 009/2026.

**1.6. Registro de Preços:** ( ) SIM (X) NÃO

**2- Justificativa:**

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, é uma autarquia previdenciária municipal, responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Palmeira, através do gerenciamento dos recursos financeiros e da concessão dos benefícios previdenciários definidos pela legislação federal e municipal.

O RPPS foi criado para cumprir o que determina o artigo 40 da Constituição Federal, o qual assegura a todos os servidores em cargo efetivo um regime próprio de previdência.

Em Palmeira, a administração municipal, após implantar o Regime Estatutário através da Lei 1.700 de 20/03/1994, criou, através da Lei Municipal 1.701 de 28/03/1994, o Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Palmeira.

O então Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Palmeira, comumente chamado “FUNDÃO” foi substituído pelo REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, autarquia municipal de caráter contributivo e solidário, com autonomia administrativa, técnica e financeira, com personalidade jurídica de direito público, destinado, especificamente, aos programas de previdência em favor dos servidores públicos do Município de Palmeira, criado pela Lei Municipal 2.404 de 30/09/2005.

A contratação de consultoria especializada em investimentos mostra-se necessária e essencial para assegurar a adequada gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em consonância com as exigências legais, normativas e boas práticas de governança.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

Destaca-se que a gestão dos recursos previdenciários deve observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Resolução CMN nº 5.272/2025, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos RPPS, exigindo elevado grau de conhecimento técnico para sua correta interpretação e aplicação. Nesse sentido, a consultoria especializada atua como suporte técnico indispensável para garantir a conformidade normativa das decisões de investimento.

Ademais, a Portaria MPS nº 1.467/2022 estabelece parâmetros relacionados à governança, à gestão de riscos e aos controles internos, demandando estrutura técnica qualificada para seu efetivo cumprimento. A assessoria especializada contribui diretamente para o atendimento dessas exigências, promovendo maior segurança e eficiência na administração dos recursos.

A contratação também se justifica pela necessidade de otimização da carteira de investimentos, por meio de análises técnicas aprofundadas, acompanhamento de mercado e recomendações estratégicas, possibilitando melhor relação entre risco e retorno, conforme o perfil e as diretrizes do RPPS.

Outro ponto relevante é a realização do gerenciamento de ativos e passivos (Asset Liability Management – ALM), que permite o alinhamento entre os investimentos e as obrigações atuariais do regime, contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial no longo prazo.

Ressalta-se, ainda, que a consultoria especializada fortalece a governança e a transparência na gestão dos recursos públicos, fornecendo relatórios técnicos, pareceres e orientações que subsidiam a tomada de decisão pelos gestores e conselhos, além de facilitar a prestação de contas aos órgãos de controle.

Por fim, a atuação de profissionais especializados contribui significativamente para a mitigação de riscos operacionais, de mercado e de crédito, bem como para a garantia da sustentabilidade atuarial do RPPS, assegurando a continuidade do pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados e dependentes.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade da contratação de consultoria especializada em investimentos, como medida indispensável para a boa gestão dos recursos previdenciários, atendimento às normas vigentes e proteção do interesse público.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

**2.1 – Justificativa para a escolha da Contratada:**

Tendo em vista que haverá publicação, informa-se que a escolha da contratada será definida após a disputa de preços.

**3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)**

<b>Reduzido</b>	<b>Programática</b>	<b>Fonte</b>	<b>Desdobramento</b>
28	19.001.09.122.0013.2.001.3.3.90.39.00.00.	3001	05 00

**3.1. Origem do recurso:**

- Recursos próprios.

**4- Condições de habilitação:**

**4.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.)

**4.3. Qualificação técnica:**

- 4.3.1 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa ou de seu(s) sócio(s), que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, em características, quantidades e prazos;
- 4.3.2 Prova de inscrição de, no mínimo, 01 (um) membro da equipe técnica da licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM do responsável técnico, que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho, contrato social/estatuto ou contrato de prestação de serviço;
- 4.3.3 Prova de inscrição junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM da licitante;
- 4.3.4 Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON do economista responsável que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;
- 4.3.5 Prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON da licitante;



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

4.3.6 Prova de certificação ANBIMA, ou entidade equivalente, cujo conteúdo mínimo seja o CEA, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

4.3.7 Prova de certificação ANBIMA, ou entidade equivalente, cujo conteúdo mínimo seja o CGA, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

4.3.8 Prova de Certificação nível Avançado de Gestor de Recursos, emitida por uma das empresas certificadoras autorizadas pela SPREV, de pelo menos 01 (um) membro da equipe técnica da licitante que deverá, quando não for sócio da licitante, demonstrar seu vínculo jurídico por meio de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

4.3.9 Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021.

**JUSTIFICATIVA:** As exigências previstas no item 4.3 foram definidas com fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar que a futura contratada detenha qualificação técnica, regularidade perante os órgãos reguladores e estrutura operacional compatível com a complexidade dos serviços a serem prestados no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Ressalta-se que a contratação envolve serviços especializados de consultoria em investimentos, incluindo análise de cenários econômicos, recomendação de alocação de ativos, acompanhamento de carteira, elaboração de estudos de Asset Liability Management (ALM) e suporte técnico à tomada de decisão, o que exige conhecimento multidisciplinar e observância a normas específicas do mercado financeiro e previdenciário.

Nesse contexto, a exigência de atestado de capacidade técnica (item 4.3.1) mostra-se indispensável para comprovar que a licitante já executou serviços compatíveis com o objeto,



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

não se tratando de exigência genérica, mas sim diretamente relacionada à natureza técnica e continuada da contratação.

A exigência de registro da licitante junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM (item 4.3.3) é medida que decorre da própria regulamentação do mercado de capitais, sendo imprescindível para empresas que atuam com consultoria e análise de investimentos, garantindo que estejam submetidas à supervisão do órgão regulador e às normas da Resolução CVM nº 19/2021.

De igual forma, a exigência de profissional registrado na CVM como responsável técnico (item 4.3.2) assegura que os serviços serão executados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, o que reforça a segurança técnica, a rastreabilidade das decisões e a responsabilidade profissional pelas orientações prestadas ao RPPS.

No que se refere à exigência de registro junto ao Conselho Regional de Economia – CORECON (itens 4.3.4 e 4.3.5), destaca-se que parte relevante do objeto envolve atividades típicas da ciência econômica, como análise de conjuntura, avaliação de risco, projeções e estudos de viabilidade, sendo, portanto, legítima a exigência de profissional habilitado e da regularidade da empresa perante o respectivo conselho de classe. Tal exigência não restringe a competitividade, uma vez que admite a comprovação por vínculo profissional e não exige quantitativo excessivo de especialistas.

Quanto às certificações profissionais (itens 4.3.6 e 4.3.7), como CEA e CGA ou equivalentes, estas representam qualificações amplamente reconhecidas no mercado financeiro nacional, estando diretamente relacionadas às atividades de consultoria, recomendação e gestão de investimentos. A exigência de, no mínimo, um profissional certificado em cada nível visa garantir que a equipe técnica possua conhecimento atualizado e aderente às boas práticas do setor, não sendo exigido número elevado de profissionais, o que preserva o caráter competitivo do certame.

Adicionalmente, a exigência de certificação avançada reconhecida pela SPREV (item 4.3.8) encontra respaldo na regulamentação específica aplicável aos RPPS, que demanda qualificação técnica dos profissionais que atuam na gestão e assessoramento dos recursos



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

previdenciários, reforçando a aderência da contratação às normas federais e às boas práticas de governança previdenciária.

Por sua vez, a exigência de estrutura de compliance (item 4.3.9) está diretamente vinculada às disposições da Resolução CVM nº 19/2021, sendo essencial para assegurar que a contratada possua mecanismos formais de controle interno, gestão de riscos, prevenção de conflitos de interesse e integridade na condução de suas atividades, o que é especialmente relevante considerando a natureza pública dos recursos geridos.

Importante destacar que todas as exigências foram estabelecidas de forma proporcional e razoável, limitando-se ao mínimo necessário para garantir a adequada execução do objeto, sem impor barreiras indevidas à participação de licitantes. Não há exigência de quantitativos excessivos, nem de certificações raras ou desproporcionais, sendo admitidas certificações equivalentes e vínculos profissionais diversos, o que amplia a competitividade.

Ademais, as exigências estão alinhadas às práticas de mercado adotadas por instituições que prestam serviços a RPPS, bem como às orientações dos órgãos de controle, no sentido de que a Administração deve zelar pela qualificação técnica do contratado, especialmente em contratações que envolvam risco financeiro e responsabilidade na gestão de recursos públicos.

Dessa forma, resta demonstrado que os requisitos de habilitação técnica previstos no item 4.3 são pertinentes, necessários e adequados ao objeto da contratação, atendendo aos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade e interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida essencial para garantir a qualidade, segurança e conformidade dos serviços a serem prestados.

#### **4.4. Qualificação econômico-financeira:**

4.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

4.4.2 Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá apresentar durante a fase de Habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

JUSTIFICATIVA: As exigências previstas no item 4.4 têm como objetivo verificar a capacidade econômico-financeira das licitantes, garantindo que a empresa contratada possua condições de cumprir as obrigações assumidas durante a execução do contrato.

**4.5 Declarações complementares de apresentação obrigatória:**

- Declaração de Independência de Instituições Financeiras:

a) A empresa e seus sócios declaram não possuir qualquer vínculo, direto ou indireto, com instituições financeiras, bancos, corretoras de valores, seguradoras, administradoras de fundos, ou quaisquer outras entidades que possa influenciar as recomendações de investimento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

JUSTIFICATIVA: Esta medida é fundamental para garantir a imparcialidade e evitar qualquer potencial conflito de interesse na prestação de serviço da consultoria em valores mobiliários.

**5- Condições de execução do objeto:**

**5.1 – Prazo e forma de entrega/execução:**

5.1.1 Os prazos para entrega dos serviços e documentos observarão o seguinte:

- Relatórios mensais: Até o 5º dia útil do mês subsequente;
- Relatórios trimestrais: Até o 10º dia útil do trimestre subsequente;
- Relatórios semestrais: Até o 10º dia útil do semestre subsequente;
- Relatórios anuais: Até o 15º dia útil do ano subsequente;
- Estudos ALM: em 30 dias mediante a entrega do exercício seguinte mediante entrega das documentações necessárias.
- Outros documentos: Conforme solicitação (máximo 10 dias úteis).

5.1.2. Formato e Entrega de Documentos:

5.1.2.1 **FORMATO DIGITAL:** Todos os documentos e relatórios devem ser entregues em formato digital, preferencialmente por meio de arquivos eletrônicos assinados digitalmente e enviados no e-mail: [presidencia@rppspalmeira.com.br](mailto:presidencia@rppspalmeira.com.br).



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

5.1.2.2 ASSINATURA DIGITAL: Todos os documentos devem ser assinados digitalmente pela CONTRATADA, garantindo autenticidade e integridade.

**5.2 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:**

5.2.1 Os documentos solicitados pela Administração deverão ser enviados no e-mail [presidencia@rppspalmeira.com.br](mailto:presidencia@rppspalmeira.com.br).

5.2.2 Quando solicitado pela autarquia, o consultor técnico deverá comparecer presencialmente na sede do Regime Próprio de Previdência Social, situado na rua Juvenal Marcondes Zanardini, nº 02, Centro, Palmeira/PR, no horário administrativo da autarquia: 08h – 12h e das 13h – 17h de segunda a sexta-feira.

5.2.3 Quando necessário as demais reuniões poderão ser realizadas de forma remota, por meio de plataformas digitais.

**5.3 - A responsável pelo recebimento será:**

- Lana Cristina Silva da Rosa, de acordo com a Portaria nº 1.264 de 10 fevereiro de 2026.

**5.4 – Condições de garantia e assistência técnica:**

- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.5 – Prazo e forma de pagamento:**

5.5.1 O pagamento será realizado em até 15 dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização em conformidade com a nota de empenho e com as devidas retenções de IR conforme Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal, considerando a quantidade solicitada e a qualidade especificado no processo de dispensa a ser conferido após ser emitido o atesto de recebimento.

5.5.2 A nota fiscal deverá ser encaminhada no e-mail: [secretaria@rppspalmeira.com.br](mailto:secretaria@rppspalmeira.com.br).

5.5.3 Caso ocorra erro na nota fiscal ou boleto apresentado, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação efetuadas pelo contratado.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

5.2.4. A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da dispensa de licitação e o número da nota de empenho.

5.2.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.2.6. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

5.2.7. Em relação aos tributos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.6 – Prazo de vigência da contratação:**

5.6.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável por igual período até o limite estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.6.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6 - Obrigações da contratada:**

6.1. Realizar a perfeita execução do objeto;



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

- 6.2. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 6.3. Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;
- 6.4. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
- 6.5. Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do objeto;
- 6.6. Fornecer ao RPPS números de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 6.7. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu.
- 6.8. A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato.
- 6.9. A CONTRATADA deverá indicar profissional devidamente habilitado, com registro na CVM ou no CORECON e/ou com certificação na ANBIMA, CEA ou certificação equivalente para atuar como responsável técnico, auxiliando diretamente a CONTRATANTE nas demandas solicitadas, bem como atuará como elo de comunicação entre as partes.
- 6.10. O responsável técnico deverá possuir qualificação compatível com o objeto contratado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA assegurar sua disponibilidade durante a execução contratual.
- 6.11. A eventual substituição do responsável técnico deverá ser previamente comunicada e justificada à CONTRATANTE, devendo o substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

- 6.12. Prestar os serviços de consultoria e assessoria de investimentos com observância às normas técnicas e legais aplicáveis aos RPPS, especialmente à Resolução CMN n° 5.272/25 e à Portaria MPS n° 1.467/2022;
- 6.13. Elaborar e entregar, nos prazos estabelecidos, todos os relatórios, estudos e análises previstos neste contrato;
- 6.14. Realizar análises técnicas da carteira de investimentos, contemplando rentabilidade, riscos, enquadramento legal e aderência à Política de Investimentos;
- 6.15. Elaborar pareceres técnicos conclusivos, devidamente assinados por profissional habilitado;
- 6.16. Elaborar o estudo anual de ALM (Asset Liability Management);
- 6.17. Assessorar a CONTRATANTE na seleção de produtos financeiros e tomada de decisão;
- 6.18. Disponibilizar sistema online (plataforma), com acesso seguro, atualização diária e funcionalidades compatíveis com o objeto contratado;
- 6.19. Garantir a veracidade, qualidade e integridade das informações prestadas;
- 6.20. Prestar suporte técnico contínuo à CONTRATANTE;
- 6.21. Auxiliar na elaboração e envio de demonstrativos obrigatórios, como DAIR e DPIN;
- 6.22. Assessorar em auditorias, fiscalizações e diligências de órgãos de controle;
- 6.23. Participar de reuniões do Comitê de Investimentos e, quando solicitado, dos Conselhos;
- 6.24. Manter equipe técnica qualificada e devidamente habilitada;
- 6.25. Manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução contratual;
- 6.26. Atualizar procedimentos conforme alterações normativas no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 6.27. Comunicar situações que possam comprometer a execução dos serviços;
- 6.28. Eventuais despesas relativas a deslocamento, viagens e alimentação, se necessárias, serão custeadas pela Contratada.
- 6.29. A CONTRATADA responderá civilmente por danos diretos causados ao RPPS decorrentes de erro, omissão ou falha técnica, desde que comprovados onexo causal e a culpa ou dolo, nos termos da legislação aplicável.
- 6.30. Cumprir integralmente o Termo de Referência e demais documentos contratuais.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

**7 - Obrigações da Contratante:**

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.6. Aplicar a Contratada sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8 - Gestão e Fiscalização:**

- 8.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei 14.133, de 2021 e na [Lei Municipal nº 5.913 de 23 de maio de 2024](#).
- 8.2. A Contratante, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, devendo a Contratada permitir



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

pleno acesso da fiscalização, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

8.3. A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

8.4. Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

8.5. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

8.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Termo e seus Anexos e com o contrato.

8.7. A fiscalização ocorrerá conforme disposto na Lei 2404/2005:

Fiscal do Contrato: - Lana Cristina Silva da Rosa.

Assessora Administrativa.

### **9- Outras informações:**

Não se aplica.

Palmeira, 17 de abril de 2026



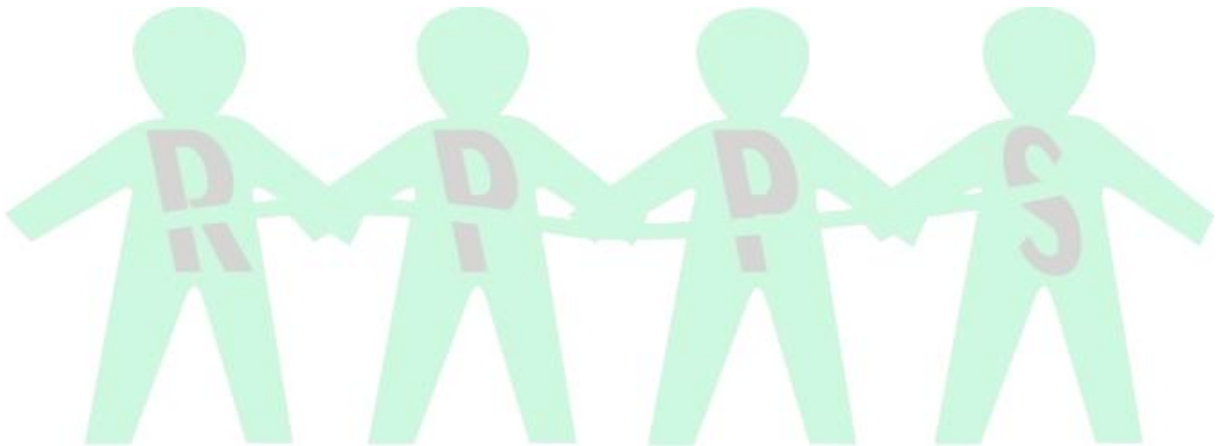
**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

---

Juliano Barauce de Oliveira  
Diretor-Presidente do RPPS

---

Lana Cristina Silva da Rosa  
Técnica Administrativa - Matrícula 2013627





**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORRE EM IMPEDIMENTOS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2026**

Ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

**(Razão Social), CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada (endereço completo: rua, bairro, cidade, estado, CEP), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de contratação direta, Dispensa de Licitação Nº. 6/2026, instaurado pelo Regime Próprio de Previdência Social, Estado do Paraná, que não incorre nos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.18 do Aviso de Contratação Direta, para participação nesta dispensa de licitação.**

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
*(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).*

Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do Aviso de Contratação Direta, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2026**

Ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:

**(Nome da empresa), CNPJ/MF n.º, sediada (endereço completo),** declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de **Dispensa de Licitação Nº. 6/2026**, instaurado pelo Município de Palmeira, Estado do Paraná, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
*(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).*

Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do Aviso de Contratação Direta, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Aviso de Contratação Direta supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da dispensa de licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida dispensa de licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
*(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).*

Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do Aviso de Contratação Direta, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

**ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL**  
**(SOMENTE PARA O LICITANTE VENCEDOR)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026**

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do item descrito abaixo, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO:**

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E CARGO:	
CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
E-MAIL E TELEFONE:	
BANCO, AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:	

**PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

ITEM	CÓD.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QTDD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PROPOSTA TOTAL: R\$ (Por extenso)



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 60 (quarenta) dias contados a partir da data de julgamento da sessão pública.

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas.

**LOCAL E DATA**

---

**Nome e assinatura do Representante da empresa**

**Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do Aviso de Contratação Direta, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos.**



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N° /2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA/PR E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º. 07.681.157/0001-79, com sede na Rua Juvenal Marcondes Zanardini, n.º 02, Centro, **Palmeira**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Diretor Presidente **Sr. Juliano Barauce de Oliveira**, portador da matrícula funcional n.º. 2013323, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX com sede na rua XXXXXXXXX, n.º XXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXX, Estado do XXXXX, CEP:XXXX, representado neste ato por sua representante legal, XXXXXXXXX, brasileira, inscrita no CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º. XXX/2026 e em observância as disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica n.º. XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1 - DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos, incluindo sistema online para acompanhamento dos investimentos (plataforma), elaboração de estudo de ALM (Asset Liability Management) e demais serviços de assessoramento e suporte ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em conformidade com a Resolução CMN n.º 5.272/25 e Portaria MPS n.º 1.467/2022, conforme segue:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

1	111963	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos, incluindo sistema online para acompanhamento dos investimentos (plataforma), elaboração de estudo de ALM (Asset Liability Management) e demais serviços de assessoramento e suporte ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).	Mês	12	R\$	R\$
---	--------	---	-----	----	-----	-----

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II) O Aviso de Contratação Direta;
- III) A Proposta da Contratada; e
- IV) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da presente contratação é de R\$ XXX,00 (\_\_\_\_\_).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado em até 15 dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização em conformidade com a nota de empenho e com as devidas retenções de IR conforme Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal, considerando a quantidade solicitada e a qualidade especificado no processo de dispensa a ser conferido após ser emitido o atesto de recebimento.

3.2. A Contratada deverá informar na nota fiscal ou boleto o número da dispensa de licitação e o número da nota de empenho. O documento deverá ser encaminhado no e-mail: [secretaria@rppspalmeira.com.br](mailto:secretaria@rppspalmeira.com.br).



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

3.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

3.4. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

3.5. Em relação aos tributos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. Caso ocorra erro na nota fiscal ou boleto apresentado, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação efetuadas pelo contratado.

3.10. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso, devidamente corrigido considerando-se o INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do RPPS, a partir da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Programática	Fonte	Desdobramento
28	19.001.09.122.0013.2.001.3.3.90.39.00.00.	3001	05 00

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado em XX/XX/2026.
- 5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- 5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 5.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do Contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.
- 5.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 5.10. Na hipótese de a empresa detentora do Contrato solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 5.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa detentora do Contrato, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

5.12. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços solicitada pela empresa detentora do Contrato.

5.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica do Contratante.

5.13.1. Enquanto eventuais solicitações de preços estiverem sendo analisadas, a empresa detentora do Contrato não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.14. O reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizado por meio de aditivo contratual.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de xx/xx/2026, condicionada a eficácia do contrato à sua prévia divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, até o limite estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que se mantenha as condições nesta hipótese de dispensa de licitação.

6.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **9 - CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. Os prazos para entrega dos serviços e documentos observarão o seguinte:

a) Relatórios mensais: Até o 5º dia útil do mês subsequente;



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

- b) Relatórios trimestrais: Até o 10º dia útil do trimestre subsequente;
- c) Relatórios semestrais: Até o 10º dia útil do semestre subsequente;
- d) Relatórios anuais: Até o 15º dia útil do ano subsequente;
- e) Estudos ALM: em 30 dias mediante a entrega do exercício seguinte mediante entrega das documentações necessárias.
- f) Outros documentos: Conforme solicitação (máximo 10 dias úteis).

**9.2. Formato e Entrega de Documentos:**

- a) **FORMATO DIGITAL:** Todos os documentos e relatórios devem ser entregues em formato digital, preferencialmente por meio de arquivos eletrônicos assinados digitalmente e enviados no e-mail: presidencia@rppspalmeira.com.br.
- b) **ASSINATURA DIGITAL:** Todos os documentos devem ser assinados digitalmente pela CONTRATADA, garantindo autenticidade e integridade.

**9.3. Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:**

- a) Os documentos solicitados pela Administração deverão ser enviados no e-mail presidencia@rppspalmeira.com.br.
- b) Quando solicitado pela autarquia, o consultor técnico deverá comparecer presencialmente na sede do Regime Próprio de Previdência Social, situado na rua Juvenal Marcondes Zanardini, nº 02, Centro, Palmeira/PR, no horário administrativo da autarquia: 08h – 12h e das 13h – 17h de segunda a sexta-feira.
- c) Quando necessário as demais reuniões poderão ser realizadas de forma remota, por meio de plataformas digitais.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

10.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

- I) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, da lei 14.133/2021);
- II) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.
- III) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- IV) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- V) A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078/ 1990, podendo o CONTRATANTE, representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato.
- VI) A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.
- VII) A CONTRATADA deverá indicar profissional devidamente habilitado, para atuar como responsável técnico, o qual auxiliará diretamente a CONTRATANTE nas demandas solicitadas, bem como atuará como elo de comunicação entre as partes.
- VIII) O responsável técnico deverá possuir qualificação compatível com o objeto contratado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA assegurar sua disponibilidade durante a execução contratual.
- IX) A eventual substituição do responsável técnico deverá ser previamente comunicada e justificada à CONTRATANTE, devendo o substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior.
- X) Prestar os serviços de consultoria e assessoria de investimentos com observância às normas técnicas e legais aplicáveis aos RPPS, especialmente à Resolução CMN nº 5.272/25 e à Portaria MPS nº 1.467/2022;
- XI) Elaborar e entregar, nos prazos estabelecidos, todos os relatórios, estudos e análises previstos neste contrato;
- XII) Realizar análises técnicas da carteira de investimentos, contemplando rentabilidade, riscos, enquadramento legal e aderência à Política de Investimentos;



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

- XIII) Elaborar pareceres técnicos conclusivos, devidamente assinados por profissional habilitado;
- XIV) Elaborar o estudo anual de ALM (Asset Liability Management);
- XV) Assessorar a CONTRATANTE na seleção de produtos financeiros e tomada de decisão;
- XVI) Disponibilizar sistema online (plataforma), com acesso seguro, atualização diária e funcionalidades compatíveis com o objeto contratado;
- XVII) Garantir a veracidade, qualidade e integridade das informações prestadas;
- XVIII) Prestar suporte técnico contínuo à CONTRATANTE;
- XIX) Auxiliar na elaboração e envio de demonstrativos obrigatórios, como DAIR e DPIN;
- XX) Assessorar em auditorias, fiscalizações e diligências de órgãos de controle;
- XXI) Participar de reuniões do Comitê de Investimentos e, quando solicitado, dos Conselhos;
- XXII) Manter equipe técnica qualificada e devidamente habilitada;
- XXIII) Manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução contratual;
- XXIV) Atualizar procedimentos conforme alterações normativas no prazo de até 30 (trinta) dias;
- XXV) Comunicar situações que possam comprometer a execução dos serviços;
- XXVI) Eventuais despesas relativas a deslocamento, viagens e alimentação, se necessárias, serão custeadas pela Contratada.
- XXVII) Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e na proposta que deram origem ao presente CONTRATO.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

12.1. São obrigações do Contratante:

- I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- V) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI) Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

VII) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

VIII) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO**

(art.60 da Lei Federal n.º.4320/64):

13.1. A execução do objeto previsto neste instrumento, somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.

13.2. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.

13.3. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.

13.4. A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.

13.5. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.

13.6. A Contratada obrigatoriamente deverá incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 16.1.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- IV) Multa:
  - a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

I) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

III) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III) Indenizações e multas.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. A fiscalização do objeto executado ficará a cargo da servidora: Lana Cristina Silva da Rosa, designada através da Portaria nº. 1.264 de 10/02/2026.

**21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. As partes em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Palmeira, Paraná.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Palmeira, XX de maio de 2026.



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
PALMEIRA - PR

---

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL – RPPS  
CNPJ: 07.681.157/0001-79  
JOÃO ERALDO MARTINS PADILHA  
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO  
CPF: 004.XX9.XX9-36

---

NOME DA EMPRESA  
CNPJ:  
RESPONSÁVEL  
CPF:

**Testemunhas:**

---

LANA CRISTINA SILVA DA ROSA  
CPF: 094.XX4.XX9-45

---

LUCAS HENRIQUE FONSECA  
CPF: 105.XXX.XX9-82



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**  
**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL**  
Criada pela Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005  
**PALMEIRA - PR**